

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1982.

Ilka Maria da Costa Aguiar, Diretor (Divisão - Nível II) Substituta.

**LEI N.º 3.663, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982**

*Dá a denominação de "Profa. Maria Thereza de Souza Castro — Profa. Izolda" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Jetuba, em Caraguatatuba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria Thereza de Souza Castro — Profa. Izolda" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Jetuba, em Caraguatatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1982.

Ilka Maria da Costa Aguiar, Diretor (Divisão - Nível II) Substituta.

**LEI N.º 3.664, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982**

*Dá a denominação de "Guiné Fernandes Serrano" à via de acesso que liga o Distrito de Ibitiúva (Município de Pitangueiras) à Rodovia Armando Salles de Oliveira (Rodovia da Laranja)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Guiné Fernandes Serrano" a via de acesso que liga o Distrito de Ibitiúva (Município de Pitangueiras) à Rodovia Armando Salles de Oliveira (Rodovia da Laranja).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1982.

Ilka Maria da Costa Aguiar, Diretor (Divisão - Nível II) Substituta.

**LEI N.º 3.665, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982**

*Dá a denominação de "Prof. José Jorge do Amaral" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro dos Fincos, em São Bernardo do Campo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Jorge do Amaral" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro dos Fincos, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1982.

Ilka Maria da Costa Aguiar, Diretor (Divisão - Nível II) Substituta.

**LEI N.º 3.666, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982**

*Dá a denominação de "Dr. Raphael Ayusso" à Casa da Agricultura de Ariranha, em Ariranha*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Raphael Ayusso" a Casa da Agricultura de Ariranha, em Ariranha.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1982.

Ilka Maria da Costa Aguiar, Diretor (Divisão - Nível II) Substituta.

**LEI N.º 3.667, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982**

*Dá a denominação de "Francisco Caruso" à Casa da Agricultura de Cruzeiro, em Cruzeiro*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Caruso" a Casa de Agricultura de Cruzeiro, em Cruzeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1982.

Ilka Maria da Costa Aguiar, Diretor (Divisão - Nível II) Substituta.

**LEI N.º 3.668, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982**

*Dá a denominação de "Prefeito Lauro de Almeida" ao acesso que liga a SP-143 ao Município de Pereiras*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Lauro de Almeida" o acesso que liga a SP-143 ao Município de Pereiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1982.

Ilka Maria da Costa Aguiar, Diretor (Divisão - Nível II) Substituta.

**LEI N.º 3.669, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982**

*Declara de utilidade pública a "Associação Comendador Assad Abdalla — Corgie Haddad Abdalla", com sede na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Comendador Assad Abdalla — Corgie Haddad Abdalla", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1982.

Ilka Maria da Costa Aguiar, Diretor (Divisão - Nível II) Substituta.

**LEI N.º 3.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982**

*Declara de utilidade pública a "Central Geral do Dizimo", com sede na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Central Geral do Dizimo", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1982.

Ilka Maria da Costa Aguiar, Diretor (Divisão - Nível II) Substituta.

**LEI N.º 3.671, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982**

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de José Bonifácio, imóvel situado nessa localidade*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de José Bonifácio, imóvel situado nessa localidade, destinado à instalação de dependências municipais, caracterizado na Planta n.º 253, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A" situado na interseção dos alinhamentos prediais das Ruas Pedro de Toledo e São José. Do ponto "A", segue pelo alinhamento predial da Rua São José, na distância de 33m (trinta e três metros) até o ponto "B" onde faz divisa com José Costa Ramos. Do ponto "B", com deflexão à direita e em perpendicular normal ao alinhamento da Rua São José, segue confrontando com José Costa Ramos na distância de 33m (trinta e três metros) até o ponto "C". Deste ponto, com deflexão à direita de 90º00', segue na distância de 33m (trinta e três metros) até o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Pedro de Toledo, confrontando primeiramente em 1m (um metro) com Delício Miranda e depois em 32m (trinta e dois metros) com Manoel Pinto. Do ponto "D", defletindo à direita 90º00', segue pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Toledo, na distância de 33m (trinta e três metros) até o ponto "A" inicial, encerrando a área de 1 089m<sup>2</sup> (um mil e oitenta e nove metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1982.

Ilka Maria da Costa Aguiar, Diretor (Divisão - Nível II) Substituta.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 296/82**

São Paulo, 27 de dezembro de 1982.

A-n.º 162/82

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, que, no uso da competência que me confere o inciso III do artigo 34, combinado com o artigo 26, ambos da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 296, de 1982, por entendê-lo contrário ao interesse público.

Determina referida proposição que passa a denominar-se "Prof. Luiz Gonzaga Cardoso Rangel" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Pirajussara, Subdistrito de Campo Limpo, na Capital.

Ocorre que, segundo informação da Secretaria de Estado da Educação, tal escola ainda não foi criada. Torna-se, desta maneira, inócua a proposição, por não haver objetivo a ser alcançado.

Essa a única razão que me leva a impugnar o projeto aprovado.

Fazendo publicar o veto na Imprensa Oficial, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, restituo a matéria ao oportuno reexame dessa Ilustre Assembléia, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSE MARIA MARIN — Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.